

Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

Secretário: Otto Alexandre Levy Reis

Expediente

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEPLAG/SEE Nº 9991, DE 8 DE MARÇO DE 2019.

Dispõe sobre providências relativas a revisão do posicionamento de que trata a Lei nº 18.975, de 29 de junho de 2010, alterada pela Lei nº 19.837, de 02 de dezembro de 2011, em relação aos servidores do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação, integrantes das carreiras do Grupo de Atividades de Educação Básica do Poder Executivo.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO e a SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições conferidas pelo inciso VI do § 1º do artigo 93 da Constituição do Estado de Minas Gerais, e considerando o disposto no Decreto nº 45.527, de 30 de dezembro de 2010, e no Decreto nº 45.905, de 03 de fevereiro de 2012,

RESOLVEM:

Art. 1º Fica revisto o posicionamento em tabelas de subsídio, instituídas pela Lei nº 18.975, de 29 de junho de 2010, regulamentada pelo Decreto nº 45.527, de 30 de dezembro de 2010, em conformidade com o disposto no §5º do artigo 5º, dos servidores do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação, integrantes das carreiras do Grupo de Atividades de Educação Básica do Poder Executivo, identificados no ANEXO I desta Resolução.

Parágrafo único. A vigência da revisão do posicionamento a que se refere o caput tem efeitos a partir de 1º de janeiro de 2011.

Art. 2º Fica retificado o retorno ao posicionamento em tabelas de subsídio, instituídas pela Lei nº 18.975, de 29 de junho de 2010, regulamentada pelo Decreto nº 45.527, de 30 de dezembro de 2010, em conformidade com o disposto em seu artigo 6º, por opção dos servidores do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação, integrantes das carreiras do Grupo de Atividades de Educação Básica do Poder Executivo, identificados no ANEXO II desta Resolução.

Parágrafo único. A vigência do retorno ao posicionamento de que trata o caput surtirá efeitos a partir do primeiro dia do mês seguinte ao do protocolo da opção.

Art. 3º Fica retificado o posicionamento em tabelas correspondentes ao regime de subsídio dos servidores do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação, ocupantes de cargo de provimento efetivo das carreiras de que tratam os incisos I, II e VI do artigo 1º da Lei nº 15.293, de 05 de agosto de 2004, nos termos do artigo 16 da Lei nº 19.837, de 02 de dezembro de 2011, regulamentada pelo Decreto nº 45.905, de 03 de fevereiro de 2012, identificados no ANEXO III desta Resolução.

§1º. A vigência do posicionamento a que se refere o caput tem efeitos a partir de 1º de janeiro de 2012.

§2º. O disposto no caput não se aplica ao servidor ocupante de cargo da carreira de Analista Educacional que exerça função distinta da função de Inspetor Escolar.

Art. 4º Retifica o resultado da revisão do posicionamento em tabelas correspondentes ao regime de subsídio dos servidores do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação, ocupantes de cargo de provimento efetivo das carreiras de que tratam os incisos I, II e VI do artigo 1º da Lei nº 15.293, de 05 de agosto de 2004, nos termos dos artigos 16 e 17 da Lei nº 19.837, de 02 de dezembro de 2011, regulamentada pelo Decreto nº 45.905, de 03 de fevereiro de 2012, identificados no ANEXO IV desta Resolução.

§1º. O reposicionamento de que trata o caput foi efetivado em 1º de janeiro de 2015, sendo os efeitos remuneratórios dele decorrentes, antecipados de forma gradativa, no período de 2012 a 2015, na forma de Vantagem Temporária de Antecipação de Posicionamento – VTAP, observado o escalonamento previsto no §1º, do artigo 17 da Lei nº 19.837, de 02 de dezembro de 2011.

§2º. O disposto no caput não se aplica ao servidor ocupante de cargo da carreira de Analista Educacional que exerça função distinta da função de Inspetor Escolar.

Art. 5º Formaliza o resultado da revisão do posicionamento em tabelas correspondentes ao regime de subsídio dos servidores do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação, ocupantes de cargo de provimento efetivo das carreiras de que tratam os incisos I, II e VI do artigo 1º da Lei nº 15.293, de 05 de agosto de 2004, nos termos dos artigos 16 e 17 da Lei nº 19.837, de 02 de dezembro de 2011, regulamentada pelo Decreto nº 45.905, de 03 de fevereiro de 2012, identificados no ANEXO V desta Resolução.

§1º. O reposicionamento de que trata o caput foi efetivado em 1º de janeiro de 2015, sendo os efeitos remuneratórios dele decorrentes, antecipados de forma gradativa, no período de 2012 a 2015, na forma de Vantagem Temporária de Antecipação de Posicionamento – VTAP, observado o escalonamento previsto no §1º, do artigo 17 da Lei nº 19.837, de 02 de dezembro de 2011.

§2º. O disposto no caput não se aplica ao servidor ocupante de cargo da carreira de Analista Educacional que exerça função distinta da função de Inspetor Escolar.

Art. 6º Fica retificado nos termos do artigo 6º, caput e § 1º e no artigo 37, caput e § 2º da Lei 21.710, de 30 de junho de 2015, o reposicionamento de servidor do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação, integrante da carreira de Professor de Educação Básica, pertencente ao grupo de atividades de Educação Básica do Poder Executivo, a que se refere a Lei nº 15.293, de 5 de agosto de 2004, na forma do Anexo VI desta Resolução.

Parágrafo único. A retificação do reposicionamento a que se refere o caput tem efeitos a partir de 01 de junho de 2015.

Artº 7º Para o posicionamento e a revisão de que tratam esta resolução foram considerados os registros funcionais e financeiros constantes do Sistema de Administração de Pessoal – SISAP, cuja inclusão e manutenção são de responsabilidade da instituição de lotação ou aposentação do servidor.

Artº 8º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir das datas indicadas nos artigos e nos ANEXOS desta resolução.

Belo Horizonte, 8 de março de 2019.

OTTO ALEXANDRE LEVY REIS

Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

JULIA SANT'ANNA

Secretária de Estado de Educação

ANEXO I

(a que se refere o artigo 1º da Resolução Conjunta SEPLAG/SEE nº 9991/2019)

CARRERA EEB – ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO BÁSICA

SRE MONTES CLAROS

Servidor	Masp - DV	Adm.	Carreira	POSICIONAMENTO ANTERIOR Regime SUBSÍDIO 2011		POSICIONAMENTO REVISTO Regime SUBSÍDIO 2011	
				Nível	Grau	Nível	Grau
MARIA LUIZA FRANCISCA DA SILVA	287042-6	1	EEB	II	B	II	A

SRE UBERLÂNDIA

Servidor	Masp - DV	Adm.	Carreira	POSICIONAMENTO ANTERIOR Regime SUBSÍDIO 2011		POSICIONAMENTO REVISTO Regime SUBSÍDIO 2011	
				Nível	Grau	Nível	Grau
MALBA DE MELO CESAR	65243-8	1	EEB	II	H	II	P

CARRERA PEB – PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA

SRE ARAÇUAÍ

Servidor	Masp - DV	Adm.	Carreira	POSICIONAMENTO ANTERIOR Regime SUBSÍDIO 2011		POSICIONAMENTO REVISTO Regime SUBSÍDIO 2011	
				Nível	Grau	Nível	Grau
INACIA SOUSA CARVALHO GOMES	276470-2	1	PEB	I	G	I	P

SRE BARBACENA

Servidor	Masp - DV	Adm.	Carreira	POSICIONAMENTO ANTERIOR Regime SUBSÍDIO 2011		POSICIONAMENTO REVISTO Regime SUBSÍDIO 2011	
				Nível	Grau	Nível	Grau
ANAMELIA FERNANDES GONÇALVES	854815-5	1	PEB	II	I	II	E
ELIANA MARA DE FREITAS	281063-8	1	PEB	I	C	I	D
GERALDA RITA ANTUNES COELHO CUSTODIO	334219-3	1	PEB	I	D	I	G
JOANA D ARC DE ALMEIDA OLIVEIRA	334225-0	2	PEB	T2	A	I	B
JOSÉ DE ARACELI ALVES	299540-5	1	PEB	II	O	II	P
LINDALVA VIEIRA SILVÉRIO	343530-2	3	PEB	II	D	II	E
MARIA CLARET CARVALHO NASCIMENTO	336313-2	2	PEB	II	E	II	F
MARIA DA CONCEICAO GESTEIRA DE FARIA CARVALHO	318032-0	1	PEB	II	L	II	M
RITA DE CÁSSIA LOPES JUSTEN	331131-3	1	PEB	II	G	II	H
ROSA MARIA CARBONARO	334264-9	2	PEB	II	E	II	F
ROSANGELA DE LIMA CARVALHO JESUS	350473-5	1	PEB	II	D	II	E
SANDRA APARECIDA GUILARDUCCI VITORINO DE MELO	336319-9	1	PEB	I	E	I	F
SILVANIA MARIA BRAGA	341309-3	3	PEB	II	E	II	F
SIMONE PEREIRA MARQUES	339676-9	1	PEB	II	G	II	H
VERA LÚCIA PEREIRA DE PAIVA	345634-0	1	PEB	I	A	I	C

SRE CAMPO BELO

Servidor	Masp - DV	Adm.	Carreira	POSICIONAMENTO ANTERIOR Regime SUBSÍDIO 2011		POSICIONAMENTO REVISTO Regime SUBSÍDIO 2011	
				Nível	Grau	Nível	Grau
DEYSE MARA BASTOS ONGARO	332190-8	1	PEB	II	F	II	H
DEYSE MARA BASTOS ONGARO	332190-8	2	PEB	II	H	II	I
DJANIRA RAMOS DE ASSIS CARDOSO	339650-4	1	PEB	I	D	I	F
EDIR JOSE DE OLIVEIRA	747639-3	1	PEB	II	E	II	F
ELISIANA ALVES DE ANDRADE	329040-0	1	PEB	I	B	I	C



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade>, sob o número 3201903222157010112.